

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2805/03, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONTRATO TEMPORÁRIO  
COM PROFISSIONAL DA ÁREA DA  
EDUCAÇÃO”**

**SILAS DUBAL GOULART**, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.  
**FAÇO SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte.

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato temporário com profissional da área da educação, em virtude de imperativa e inadiável necessidade, para atuar especificamente no “PROJETO ALFABETIZA RIO GRANDE”.

**Parágrafo Único:** São os seguintes os dados do profissional a ser contratado:

| <i><b>DENOMINAÇÃO DA<br/>CATEGORIA FUNCIONAL</b></i> | <i><b>Nº. DE CARGOS</b></i> | <i><b>CARGA<br/>HORÁRIA</b></i> |
|--|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>PROFESSOR – ÁREA 01</b>                           | <b>01</b>                   | <b>20 Hs.SEMAN.</b>             |

**Art. 2º** - O prazo de vigência do Contrato Temporário a ser celebrado será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou pelo tempo de vigência do Convênio com o Governo Estadual.

**Parágrafo Único:** O(a) Professor(a) a ser contratado(a) deverá ser capacitado em alfabetização de jovens e adultos, podendo ser substituído(a) a qualquer tempo, nos moldes das disposições do “caput” deste Artigo.

**Art. 3º** - No Instrumento Contratual respectivo e durante o exercício da função, serão observadas as disposições da legislação pertinente e, para a vigência, aquelas dispostas na Lei Municipal nº 1740/90.

**Parágrafo Único:** Cópia do instrumento Contratual será enviada ao Poder Legislativo dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua formalização.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com A Secretaria de Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul visando a praticidade do Projeto “Alfabetiza Rio Grande” neste Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**SILAS DUBAL GOULART**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**ARTUR COSTA**  
Chefe de Gabinete